

## Decisão Administrativa

Processo Licitatório nº .....19/2025

Modalidade: .....Dispensa de Licitação

Número: .....12/2025

**Leonardo Panisson**, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores,

### **Resolve:**

#### **1. Considerações**

**Considerando** o estudo Técnico Preliminar;

**Considerando** o parecer da área jurídica;

**Considerando** o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**Considerando** que as Secretarias não encaminharam os pareceres requeridos pelo setor jurídico;

**Considerando** que foi oportunizada a manifestação dos interessados, mediante comunicação;

**Considerando** que o presente processo não atende aos requisitos legais para contratação, especialmente no que se refere à regularidade cadastral das empresas participantes perante o CNPJ;

#### **2. Objeto**

Contratação de empresa especializada em práticas integrativas complementares em saúde.

#### **3. Fundamento Legal**

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

**"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

**(...)**

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

**(...)**

**§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

**§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados."**

#### **4. Deliberação**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela revogação do processo de **Dispensa de Licitação, nº 12/2025**, nos

termos do artigo 71, Inciso II, § 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntado o parecer do Departamento Jurídico com a manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

Diligências legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 30 de abril de 2025.

**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal**